



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESO

DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E GESTÃO DO SUAS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1- DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria a ser executada em regime de mútua cooperação entre a Prefeitura Municipal de Três Corações-MG, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESO e LAR ANJO DA GUARDA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.193.034/0001-63 (Anexo I), situado na Av. Edson Penha, nº 857, Bairro Santana, Três Corações-MG, para a prestação do Serviço de Acolhimento para Crianças de 0 a 6 anos 11 meses e 29 dias, na modalidade Abrigo Institucional, regulamentado pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e pelas “Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, 3ª Edição, 2012.

2- DA JUSTIFICATIVA

2.1- Sobre a dispensa

A dispensa da realização do chamamento público a que se refere a presente justificativa encontra sustento no Inciso VI, do Art. 30, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação e no Inciso IV, do Art. 33, do Decreto Municipal 3.625, de 1º de dezembro de 2017, que regulamenta a Lei 13.019/2014 no âmbito do Município de Três Corações:

“Art. 31. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

.....
IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil credenciadas, previamente, pelo órgão gestor da respectiva política.”

2.2- Sobre o credenciamento no órgão gestor

O credenciamento a que se refere o Inciso anteriormente transcrito evidencia-se pela inscrição da Entidade no Conselho Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESO
DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E GESTÃO DO SUAS

- CMAS, nos termos do Parágrafo Único do Art. 33, do Decreto 3.625/2017, o que pode-se comprovar pela apresentação de cópia do Comprovante de Inscrição no CMAS, datado de 3 de dezembro de 2013, sob o número 58 (Anexo II).

2.3- Sobre o cumprimento do disposto na Resolução 21/2016, do CNAS

O Conselho Nacional de Assistência Social, em sua Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, estabeleceu requisitos para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS:

“Art. 2º Para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, esta deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II - estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993;

III - estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.”

O cumprimento do disposto nos Incisos I e II transcrito anteriormente pode ser comprovado pela apresentação do Comprovante de Inscrição no CMAS, objeto do Anexo II, o qual atesta o caráter de “Atendimento” da Instituição, nos termos do Art. 3º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

Quanto ao cumprimento do Inciso III, pode-se comprovar a situação regular do LAG junto ao CNEAS por intermédio do status “Concluído” do Relatório Totalizador de Entidades (Anexo III), extraído do Sistema em 18 de novembro de 2019.

2.4- Sobre as condições da Instituição e dos Usuários

A Instituição apresentou Plano de Trabalho em consonância com o disposto no Art. 23, do Decreto 3.625/2017, que atende às especificações do Serviço, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

O Serviço de Acolhimento para Crianças de 0 a 6 anos 11 meses e 29 dias, na modalidade “Abrigo Institucional” ofertado no Município, atualmente é



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESO

DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E GESTÃO DO SUAS

prestado pelo LAR ANJO DA GUARDA, única instituição ofertante desse Serviço no Município.

O Lar Anjo da Guarda possui sede própria, mantém parceria com o Município, através de convênios, desde o ano de 2003 (conferir Lei Municipal nº 3.149, de 6 de outubro de 2003), de forma ininterrupta, pelos quais a Administração repassa recursos para a manutenção do serviço de acolhimento de crianças.

No ano de 2013, o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS baixou a Resolução nº 23, de 27 de setembro de 2013, que instituiu o cofinanciamento federal para os serviços de acolhimento e o processo de “reordenamento” dos serviços de acolhimento através da elaboração do Plano de Acolhimento, dentre outras providências, em conformidade com as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS- NOB-RH. Tal Plano foi construído pela SEDESO, em conjunto com as instituições de acolhimento do Município, uma vez que estas deveriam passar por esse processo. A partir de então o Lar Anjo da Guarda iniciou o processo de reordenamento que abordou várias dimensões do Serviço, sob os olhares atentos do representante do Ministério Público que promoveu várias reuniões para acordar as adequações.

Nessa linha, o Município firmou parceria com a Instituição no ano de 2018, com vigência de 12 (doze) meses, que foi prorrogada por igual período, uma vez que não houveram descumprimentos de atribuições que prejudicassem a parceria.

Nesse sentido, é importante não se perder todo esse processo que permitiu uma mudança de paradigma do acolhimento de crianças e adolescentes, tanto de ordem conceitual quanto prática, deixando o ultrapassado conceito de “orfanato” para o campo da excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio familiar, da preservação dos vínculos familiares e comunitários, do atendimento personalizado e individualizado, além das garantias do acesso a outros direitos.

Segundo informou no seu Censo SUAS 2019, em outubro do corrente ano, o Lar Anjo da Guarda possuía 4 crianças acolhidas, das quais 3 tinham entre 0 e 2 anos de idade e 1 entre 6 e 11 anos de idade. Verificado o tempo de acolhimento identifica-se que 1 criança estava acolhida há menos de 1 mês, 2 entre 1 e 3 meses e 1 criança acolhida há mais de 6 anos sendo esta beneficiária do Benefício de Prestação Continuada - BPC que apresenta elevado grau de dependência requerendo cuidados permanentes e de grande complexidade.

O período de tempo em que estão acolhidas – mesmo que relativamente curto – permite a constituição de vínculos de confiança entre crianças e cuidadores, o que é fundamental para o cuidado e adaptação às rotinas diárias do serviço. Deve-se considerar, ainda, que tais usuários já passaram por um difícil



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESO
DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E GESTÃO DO SUAS

processo de quebra do convívio familiar – por mais prejudicial que esse convívio fosse – e adaptação às novas rotinas. Não seria saudável outra quebra de convívio – desta vez com a Instituição – e outro processo de adaptação em uma nova instituição.

Assim, a remoção dessas crianças e adolescentes para outra instituição, desconstrói vivências e vínculos, constituindo prejuízo à condição peculiar desses seres humanos.

3- CONCLUSÃO

Por todo o acima exposto, evidencia-se o cumprimento das exigências para a dispensa do chamamento público com o objetivo de celebrar parceria com o LAR ANJO DA GUARDA para a oferta do Serviço de Acolhimento para Crianças de 0 a 6 anos 11 meses e 29 dias, na modalidade Abrigo Institucional, nos termos do Art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, do Inciso IV, do Art. 33 do Decreto nº 3.625/2017, bem como as disposições específicas da Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016, do CNAS.

Três Corações, 3 de dezembro de 2019.

VINICIUS PINTO DUTRA
Secretário de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESO

DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E GESTÃO DO SUAS

RATIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

RATIFICO, nos termos do Parágrafo 1º do Art 35, do Decreto Municipal n.º 3.625, de 1º de dezembro de 2017, que regulamenta em âmbito municipal a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, a JUSTIFICATIVA para a dispensa do chamamento público, com vista à celebração de parceria a ser executada em regime de mútua cooperação entre a Prefeitura Municipal de Três Corações-MG, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESO e LAR ANJO DA GUARDA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ n.º 05.193.034/0001-63, situado na Av. Edson Penha, n.º 857, Bairro Santana, Três Corações-MG, para a prestação do Serviço de Acolhimento para Crianças de 0 a 6 anos 11 meses e 29 dias, na modalidade Abrigo Institucional, regulamentado pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e pelas “Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, 3ª Edição, 2012.

Três Corações, 3 de dezembro de 2019.

VINICIUS PINTO DUTRA

Secretário de Desenvolvimento Social

Por delegação do Prefeito, por intermédio do Decreto 3.441/2017



**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO DA PARCERIA COM
O LAR ANJO DA GUARDA**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE TRÊS CORAÇÕES, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E O LAR ANJO DA GUARDA**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.955.535/0001-19, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Av. Brasil, nº 225, Jardim América, neste Município, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 948.031.616-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **MUNICÍPIO** e o **LAR ANJO DA GUARDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.193.034/0001-63, com sede na Avenida Edson Penha, nº 857, Santana, nesta Cidade, doravante denominado **OSC (Organização da Sociedade Civil)**, representado pelo seu Presidente, o senhor **EMERSON SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 390.970.136-15, residente e domiciliado à Avenida Badue Elias Allem, nº 478, Santa Tereza, nesta Cidade, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e pelo Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017, consoante o **Processo Parceria nº _____** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recurso financeiro à OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 3.625/17 para a oferta do Serviço de Acolhimento para Crianças de 0 a 6 anos 11 meses e 29 dias, na modalidade "Abrigo Institucional", regulamentado pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e pelas "Orientações Técnicas dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESO

Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, 3ª Edição, 2012 e conforme a proposta constante do Plano de Trabalho apresentado pela OSC, Anexo.

2ª – DO PRAZO

A parceria terá vigência de (doze) meses, a partir do dia 8 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogada por mais 12 (meses) conforme avaliação da Prefeitura Municipal de Três Corações.

3ª - DO VALOR TOTAL DESTES TERMO DE COLABORAÇÃO

O valor deste Termo de colaboração é de R\$ 209.181,60 (duzentos e nove mil cento e oitenta e um reais e sessenta centavos).

4ª – DA TRANSFERÊNCIA DO RECURSO

A transferência do recurso será feita em 12 (doze) parcelas de R\$ 17.431,80 (dezesete mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta centavos).

5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta de dotação orçamentária especificada no orçamento de 2020 da Secretaria de Desenvolvimento Social, em conformidade com a Lei nº 4.369, de 14 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA) e Lei nº 4.424, de 26 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO):

4275 - Repasse a Entidades Filantrópicas de Proteção Social Especial.

6ª – DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTES TERMO DE COLABORAÇÃO

A este Termo de Colaboração fez-se o Procedimento de Dispensa nº , nos termos do Art. 30, Inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 e do Art. 33, Inciso IV e Parágrafo Único do Decreto Municipal 3.625/2017.



7ª – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA OSC

São Obrigações da **OSC**:

- a) ofertar o Serviço de Acolhimento para Crianças de 0 a 6 anos 11 meses e 29 dias, na modalidade "Abrigo Institucional", regulamentado pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e pelas "Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", 3ª Edição, 2012 e conforme a proposta constante do Plano de Trabalho apresentado.
- b) Cumprir as metas descritas no Plano de Trabalho.
- c) Realizar as contratações de profissionais para a execução do Serviço;
- d) Atender ao disposto na Lei Municipal nº 2.801, de 12 de agosto de 1997;
- e) Prestar contas à Câmara Municipal e ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Controle Interno, até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso financeiro;
- f) Disponibilizar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, documentos necessários para fiscalização da execução do Termo de Colaboração, bem como permitir a fiscalização no local da execução;
- g) Dar continuidade aos objetivos previstos em seu Estatuto Social;
- h) Cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado;
- i) Aplicar os recursos financeiros única e exclusivamente no custeio e aprimoramento do Serviço;
- j) Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal e assegurar a qualidade dos serviços pactuados;
- k) Notificar à SEDESO eventuais alterações de suas estruturas jurídicas, estatutos ou diretorias, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, com cópia autenticada das respectivas certidões;
- l) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o público em atendimento para fins de experimentação. Somente será permitida a participação de estudantes/estagiários na prestação de serviços conveniados, sob a permanente e direta supervisão de um profissional responsável pela assistência, de acordo com as diretrizes e compromissos previamente definidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESO

- m) Manter o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço residencial, inclusive de seu representante legal, atualizados junto à no Cadastro Municipal de Entidades Beneficentes;
- n) Informar ao Município eventuais alterações dos membros da equipe executora da parceria;
- o) Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do Município ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- p) Não efetuar ou permitir que terceiros efetuem cobranças aos usuários relativamente aos recursos utilizados em seu atendimento.

8ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- 1) Efetuar o repasse do recurso financeiro nos moldes do Termo de Colaboração avençado;
- 2) Fiscalizar a execução do Plano de Trabalho, por meio da Comissão de Monitoramento e do Gestor da Parceria.

9ª – DA FISCALIZAÇÃO

Fica desde já garantida ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração (art. 58 da Lei nº 13.019/2014 c/c Art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.625/17).

No exercício da fiscalização, o **MUNICÍPIO** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **OSC**.

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Termo de Colaboração se realizarão pela Comissão de monitoramento e avaliação (Arts. 52 a 57, do Decreto Municipal nº 3.625/17), ou por terceiros devidamente contratados.

A fiscalização exercida sobre o serviço ora avençado será ampla e irrestrita, sem prejuízo de plena responsabilidade da **OSC** perante o **MUNICÍPIO** ou para com terceiros.

A **OSC** facilitará à Secretaria de Desenvolvimento Social/PMTC o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESO

esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos profissionais designados para tal fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10ª – DAS ALTERAÇÕES

Poderão ocorrer alterações no Plano de Trabalho da parceria, desde que estejam em conformidade com as hipóteses previstas no Art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

11ª – DA RESCISÃO

A **OSC** declara reconhecer o direito do **MUNICÍPIO** em rescindir unilateralmente o presente Termo de Colaboração nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes (Art. 42, XVI, da Lei nº 13.019/2014).

Em caso de inexecução total ou parcial deste Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO** poderá rescindi-lo administrativamente.

12ª – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração ou do dever originado de norma legal ou regulamentar pertinentes, sujeitará a **OSC** às sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014, além do imediato bloqueio da liberação dos pagamentos, conforme a natureza ativa da Secretaria de Desenvolvimento Social.

A **OSC** será civilmente responsável pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão danosos para a Secretaria de Desenvolvimento Social, para seus usuários ou para terceiros, praticados por seus empregados, prepostos e diretores, e pelos profissionais vinculados aos seus quadros, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços. Responsabilizar-se-ão também pelas consequências danosas de suas instalações, mobiliário, equipamentos e aparelhagens.



13ª – DA NÃO INTERRUÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A **OSC**, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público, não poderá interromper a execução deste Termo de Colaboração.

Todavia, se o atraso no(s) repasse(s) deste Termo de Colaboração ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, a **OSC** fica autorizada a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina o Art. 78, XV c/c Art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Caso interrompa, por qualquer motivo, a execução deste Termo de Colaboração, poderá o **Município** utilizar-se dos meios necessários para dar continuidade na execução do projeto, nos termos do Art. 38, Inciso III, do Decreto Municipal nº 3.625/17.

14ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Colaboração é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas, a Lei Federal nº 13.019/14, a Lei Municipal nº 2.801/97, o Decreto Municipal nº 3.625/17 e Instruções Normativas do TCE.

Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Termo de Colaboração serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

É de exclusiva responsabilidade da **OSC**, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, em conformidade com o Art. 42, Inciso XIX, da Lei nº 13.019/14.

É de exclusiva responsabilidade da **OSC**, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Termo de Colaboração, em conformidade com o Art. 42, Inciso XX, da Lei nº 13.019/14.

Quando do término deste Termo de Colaboração ou em caso de extinção da OSC, os bens remanescentes da parceria adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público, salvo, no primeiro caso, de renovação do Termo.

15ª – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Três Corações-MG para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
"Terra do Rei Pelé"
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESO

E, por estarem assim, juntos e acordados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Termo de Colaboração, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

TRÊS CORAÇÕES-MG, 8 de janeiro de 2020.

VINICIUS PINTO DUTRA
Secretário de Desenvolvimento Social
Por delegação do Prefeito, por intermédio do Decreto 3.441/2017

EMERSON SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do Lar Anjo da Guarda

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: